

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO RELATIVO AO ANO BASE DE 2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM A GLOBALNOVA COMUNICAÇÕES LTDA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEL/RS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **GLOBALNOVA COMUNICAÇÕES LTDA**, com filial sediada na Av. Carlos Gomes, 141/1102, Edifício Antares, Bairro Auxiliadora, CEP: 90480-003, em Porto Alegre/RS, por sua diretora, Maria Angela Oliveira, adiante denominada de **EMPRESA**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEL/RS**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Washington Luiz, nº 572, em Porto Alegre/RS, neste ato, representado por seu Presidente, Flávio Leonardo Silveira Rodrigues, adiante denominado de **SINDICATO**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA-BASE.

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, vigorará por 18 meses, a contar de 01 fevereiro de 2009 até 31 de agosto de 2010.

Parágrafo Único: Fica estabelecida a data-base dos empregados em 1º de setembro.

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA: REAJUSTE SALARIAL.

A partir de 1º de fevereiro de 2009, a EMPRESA reajustará os salários de todos os seus empregados, no percentual de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos), a incidir sobre os salários devidos em 31 de janeiro de 2009. O pagamento será proporcional se a data de admissão do empregado for posterior a Fevereiro/2008.

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de setembro de 2009, a empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, no percentual de 4,44% (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos), a incidir sobre os salários devidos em 31 de agosto de 2009. O pagamento será proporcional se a data de admissão do empregado for posterior a Fevereiro/2009.

Parágrafo Segundo: A empresa efetuará o pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão do presente reajuste salarial dos períodos de 1º de fevereiro e de 1º de setembro de 2009 até a inclusão em folha do salário reajustado, bem como o pagamento das respectivas integrações destas diferenças salariais em todos as parcelas de natureza salarial juntamente com o salário no primeiro mês subsequente a celebração do presente instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: PISO SALARIAL.

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 800,00 para admissão de trabalhadores com carga horária correspondente a 180 horas mensais.

Parágrafo Primeiro: A eventual contratação de empregado com carga horária mensal inferior ou superior a 180 horas deverá observar o salário-hora estabelecido no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.

A empresa garantirá ao (à) empregado (a) substituto (a), inclusive em cargos de chefia, setor e sub-setor, a percepção das diferenças de salário do (a) substituído (a), a partir do primeiro dia de substituição.

Parágrafo Primeiro: Esta diferença será paga a título de gratificação por substituição. Fica estabelecido ainda que, cessado o fato gerador da gratificação, a empresa se resguarda do direito da retirada de tal provento da folha de pagamento do referido empregado, devendo a este apenas o pagamento dos reflexos (médias) em férias de 13º salário em momento oportuno.

CAPÍTULO III - DAS RELAÇÕES DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA E ESCALA DE TRABALHO.

A jornada dos empregados que utilizam fone de ouvido (head set) será de no máximo 36 horas semanais e 180 horas mensais, sujeitos à escala de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que cumprem escala de trabalho e trabalham em dias considerados feriados, terão direito ao mesmo número de folgas concedidas, no mês, àqueles empregados que não se sujeitam à escala. Fica assegurado pelo menos um domingo de folga a cada quatro semanas.

Parágrafo Segundo: A Empresa manterá escala de trabalho nas festividades de Natal e Ano Novo de tal forma que os empregados tenham folga garantida numa destas datas.

Parágrafo Terceiro: Caso a Empresa não conceda a folga, na forma estabelecida no parágrafo anterior, ficará obrigada a pagar, o feriado trabalhado, ao empregado, como horas extras.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

As horas extraordinárias semanais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). E com adicional de 100% (cem por cento), para as trabalhadas em dias de repouso e feriados, conforme CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS.

O pagamento de salários deverá ser efetuado no prazo máximo até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao trabalho. Na hipótese de erro na folha de pagamento, fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a empresa efetuar o pagamento de eventual diferença.

Parágrafo Único: Será fornecido, obrigatoriamente, demonstrativo de pagamento até data do pagamento dos salários, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos e/ou rubricas que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor de recolhimento de FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DESCONTOS DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS.

Nos termos do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e do disposto no Enunciado 342 do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, a Globalnova poderá descontar nas suas folhas de pagamento, os valores relativos a convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e ou odontológicos; medicamentos; transportes; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

Parágrafo Primeiro: A Globalnova efetuará o desconto em Folha de Pagamento de quaisquer outros tipos de convênios firmados por esta e aderidos e/ou autorizados pelo empregado.

Parágrafo Segundo: A empresa se compromete a entregar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao sindicato referente às mensalidades sindicais, bem como o relatório das mensalidades sindicais pagas por meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro: Para os demais descontos para o sindicato este se compromete a enviar até o 15º (décimo quinto) dia do mês de referência listagem de empregados a serem descontados, bem como os respectivos valores de desconto. Após a apresentação de tal listagem, a empresa deverá comprovar a realização dos descontos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA NONA – MULTAS.

Pelo descumprimento das obrigações do presente instrumento por parte da empresa, impõe-se multa de 5% (cinco por cento) do salário nominal de cada trabalhador, por infração e por trabalhador, em favor deste ou da parte atingida, se em até 10 (dez) dias após ser notificada a parte inadimplente não der cumprimento às obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESCONTO DSR.

As ocorrências de atraso ao trabalho, durante a semana, e a empresa permitindo o cumprimento da jornada, não acarretarão o desconto do DSR correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AVISO PRÉVIO.

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) Fica garantida ao empregado a redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, que será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho ou o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período do aviso prévio, qualquer dessas opções mediante manifestação única do empregado, exercida no ato do recebimento do pré-aviso;
- c) Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral na forma de aviso prévio indenizado, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data do afastamento.
- d) Ao empregado que no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador por escrito, o imediato desligamento da empresa, lhe será garantido este desligamento e a devida anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais a período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra B desta cláusula.

e) Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte da empresa, o aviso prévio dos empregados maiores de 47 (quarenta e sete) anos de idade e que conte com, no mínimo, 02 anos completos de tempo de serviço, será de 60 dias.

f) A empresa se compromete a realizar os atos de homologação de rescisões contratuais dos trabalhadores com um ano ou mais de vínculo empregatício com assistência do SINTTEL/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE TRABALHO E OUVIDORIA.

A Empresa observará as normas técnicas e ergonômicas pertinentes ao mobiliário e equipamentos ou quando o mobiliário/equipamento estiver sob a responsabilidade do cliente a Globalnova envidará esforços para cumprimento das normas legais.

A empresa buscará a contínua melhoria das condições de trabalho, propiciando o quanto segue:

a) O fone de ouvido deverá ser de utilização pessoal;

b) Deverá haver manutenção regular do sistema de refrigeração;

c) Os locais de trabalho deverão ser dedetizados periodicamente, com produtos inofensivos a saúde humana;

d) A mesa, a cadeira e o apoio dos pés do posto de atendimento deverão ser reguláveis e adequados as atividades realizadas, além de específica para os (as) empregados (as) destros (as), também para os (as) canhotos (as);

e) Readequação do sistema de fraseologia de mensagens ao usuário, sempre que obtido de acordo do cliente da empresa que o determinou;

f) Respeito às necessidades fisiológicas dos empregados (as), por pausas particulares;

g) A empresa manterá a ginástica laboral, específica para a atividade dos (das) tele-operadores no período entre 30% e 80% da jornada de trabalho, ministrada por profissional da área. A empresa firmará convênio com profissional da área, que treinará os empregados e fará este trabalho semanalmente.

h) A empresa manterá atendimento na área de Psicologia. A Empresa proporcionará este atendimento através do plano de saúde conforme obrigatoriedade exigida pela ANS.

Parágrafo Primeiro: A empresa fornecerá kits para head sets individuais aos seus tele operadores que será composto por espuma de proteção para ouvido; tubo de voz (canutilho) e espuma de proteção.

Parágrafo Segundo: Aos empregados fica garantida a pausa particular, não apenas para gestantes, mas também para os empregados com condições médicas que assim o requeiram.

Parágrafo Terceiro: As escalas de trabalho deverão ser divulgadas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvando-se alterações em casos emergenciais informados ao Sindicato.

Parágrafo Quarto: A empresa manterá a Ouvidoria, por sistema de mensagens eletrônicas, a ser compartilhada com o SINTTEL/RS, permitindo a denúncia de maus tratos ou irregularidades, garantindo o anonimato do empregado emissor e que será considerado para avaliação de gestores e dirigentes. Fica esta atividade ao encargo do dirigente sindical eleito, contribuindo assim para o sigilo e devido andamento da questão.

Parágrafo Quinto: Visando evitar constrangimento moral, a empresa, na sua política interna, implementará orientações de conduta comportamental para, os seus supervisores, gerentes e dirigentes, para que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou antiético contra seus subordinados.

CAPÍTULO IV - DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL.

A partir de 1º de fevereiro de 2009, a Empresa concederá aos empregados com filhos (as) de até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, o auxílio educação infantil no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, por criança a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Único: O (a) Trabalhador (a) deverá apresentar na Administração de Recursos Humanos de sua localidade o comprovante de pagamento, onde conste o nome do prestador de serviço, que pode ser pessoa física (com CPF, RG e Endereço) ou pessoa jurídica até o dia 15 do mês corrente ao pagamento para a fim de receber o reembolso na folha de pagamento salarial do mesmo mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO FILHO ESPECIAL.

A partir de 1º de fevereiro de 2009, a Empresa concederá mensalmente aos empregados com filho(a) portador de necessidades especiais, independentemente da idade, auxílio no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) mensais, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro: A condição de especial, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto-cuidado, deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico da Empresa.

Parágrafo Segundo: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NATUREZA CLAUSULAR.

Os benefícios concedidos nas cláusulas anteriores (décima terceira e décima quarta) não têm caráter remuneratório na relação de emprego e não se vinculam, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E MEDICINA PREVENTIVA.

A empresa manterá a realização legal de exames periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR.

A partir de 1º de fevereiro de 2009, a Empresa reajustará o benefício vale-alimentação/refeição, concedido aos seus empregados; para aqueles com jornada legal de 8h (oito horas) para o valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado; para os empregados com jornada de 6h (seis horas), a empresa para o valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro: O empregado participará no custeio do vale alimentação/refeição com a importância mensal de R\$ 3,63 (três reais e sessenta e três centavos), a ser descontado mensalmente diretamente do salário do empregado e destinada à taxa de manutenção mensal do benefício.

Parágrafo Segundo: Fica garantido aos empregados a possibilidade de escolher o recebimento do benefício na forma de Vale Alimentação e/ou Refeição, devendo fazer a opção por escrito perante a EMPRESA por um período não inferior a 06 (seis) meses, arcando a empregadora com o eventual custo da alteração e os empregados com o custeio da taxa de manutenção mensal do benefício na forma escolhida.

Parágrafo Terceiro: Os valores acima estipulados não têm caráter remuneratório e conseqüentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos empregados e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIAS AO TRABALHADOR NA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO.

Na eventual hipótese da Empresa, por qualquer motivo, encerrar suas atividades, parcial ou totalmente, na base territorial do SINTTEL/RS, obriga-se a comunicar tal fato aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FALTAS JUSTIFICADAS.

A EMPRESA considerará justificada a ausência ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

- a) Até 4 (quatro) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes de qualquer nível, irmão ou pessoa declarada legalmente e que viva sob sua dependência econômica, mediante atestado de óbito.
- b) Um dia a cada 6 meses para acompanhar seus filhos a médicos (consultas, exames, internações), salvo para menores de 2 (dois) anos, hipótese em que a licença será de um dia a cada mês, mediante apresentação de atestado. Tal situação deve acima de tudo, atender os preceitos expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ATESTADOS MÉDICOS.

A Globalnova aceitará os atestados médicos e comprovantes de atendimentos nos Postos de Saúde e pronto socorros, justificadores de ausência ao trabalho, emitidos pelos Órgãos Previdenciários e seus respectivos convênios na forma da Lei, não sendo obrigatório o C.I.D, desde que apresentados em até 48 horas a contar a partir do 1º dia de ausência. Na impossibilidade de o funcionário não ter como trazer ou enviar o documento em questão no tempo hábil, basta que contate com a Empresa, para que esta tome as medidas necessárias para coletá-lo, mediante recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE.

A empresa envidará esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de segurança e medicina do trabalho ao sindicato, desde que por ele solicitadas, envolvendo:

- a) Comunicação de Acidente de Trabalho;
- b) Ergonomia dos postos de trabalho;
- c) CIPA.

Parágrafo Primeiro: A empresa através da CIPA fará campanhas educacionais na prevenção de doenças (AIDS, câncer de mama, câncer de próstata, danos causados pela rubéola a fetos), e de outros de interesse público.

Parágrafo Segundo: A empresa realizará, sem ônus para os empregados e conforme definido em seu PCMSO, os exames médicos admissional, periódico e demissional, devendo os trabalhadores receber cópia dos resultados desses exames.

Parágrafo Terceiro: A empresa realizará exames médicos áudio-métrico e clínico, para os tele-operadores, periodicamente, salvo orientação médica divergente, por escrito, ou mediante o PCMSO.

Parágrafo Quarta: As partes envidarão esforços para manterem reuniões periódicas, no mínimo a cada 3 (três) meses, visando avaliar as condições do trabalho e discutir os problemas eventualmente manifestados ao sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CIPA.

A Empresa está obrigada ao cumprimento da legislação vigente quanto a CIPA e convocará eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao SINDICATO representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

Parágrafo Único: A empresa adotará medidas de proteção de ordem individual e coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA CASAMENTO.

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 5 (cinco) dias corridos, a critério dos (as) empregados (as), contados a partir da data do casamento religioso ou do dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PATERNIDADE.

Será garantido uma licença de 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana. Para o caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício constante desta cláusula, desde que a adoção seja de criança de até dezoito meses de vida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA INCENTIVO PARA ADOÇÕES.

A empresa concederá idêntico tratamento relativo a licença maternidade/paternidade remunerada, bem como a estabilidade da empregada que adotar criança com até dezoito meses de vida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CARTA AVISO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA.

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – INTERRUPÇÕES DO TRABALHO.

As interrupções do trabalho, que independam da vontade do trabalhador, por motivo de força maior da Empresa, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – REGISTRO DE JORNADA.

A Empresa deverá manter registro-horário na entrada e na saída de trabalho do empregado, na forma do art. 74 da CLT, onde conste a efetiva jornada realizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GARANTIAS E INCENTIVO AO EMPREGADO ESTUDANTE.

Serão abonadas as faltas do empregado para realização de matrículas, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço.

Parágrafo Único: O empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino e cursando primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, não poderá ter o seu horário de trabalho alterado até o término da etapa que estiver sendo cursada. Para tanto, a empresa deverá ser notificada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura desta norma coletiva ou imediatamente após a matrícula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

A Empresa fará a celebração de novos e a manutenção de convênios com instituições de ensino (faculdades, escolas profissionalizantes e de idiomas) visando à obtenção de descontos substanciais pagas por seus empregados.

Parágrafo Primeiro: Para divulgação das informações sobre os convênios aos empregados, a Empresa emitirá um informativo sobre instituições em negociação, situação e condições negociadas, e data prevista de assinatura.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA A GESTANTE.

Fica assegurada à Empregada gestante a garantia de emprego, desde a concepção até 30 dias após o prazo da estabilidade constitucional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DEFICIENTES FÍSICOS.

A empresa cumprirá o disposto no art. 93 da Lei 8.213/91, preenchendo seus cargos com empregados portadores de deficiência ou reabilitados e somente procederá à dispensa destes trabalhadores, desde que previamente, proceda a contratação de substituto em condição semelhante, mantendo o percentual previsto em lei.

Parágrafo único: A Empresa abonará as faltas ao trabalho dos deficientes físicos decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR.

A empresa manterá a todos os seus empregados o atual plano de saúde especial, com abrangência nacional, através da Sul América Seguro Saúde, nas atuais condições de custeio e participação (no valor máximo de R\$ 60,00 para o empregado), cabendo ao empregado interessado optar, por escrito, pelo seu ingresso, bem como estendê-lo aos dependentes legais (cônjuge e filhos (as) naturais ou adotivos solteiros). No caso de extensão à dependentes legais, a empresa irá custear até 50% do custo total do plano padrão, sendo a diferença por conta do funcionário.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado venha a optar por modalidade superior no atual plano ou escolher um plano de assistência Médica e Hospitalar de categoria distinta, oferecido pelo SINDICATO, deverá arcar com as diferenças dos custos, mantendo a empresa o mesmo custeio parcial, com teto limite no plano padrão oferecido pela Empresa.

Parágrafo Segundo: O estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PLANO ODONTOLÓGICO.

A empresa manterá o atual plano Odontológico nas condições, hoje, vigentes: através da Odontoprev ou equivalente, cabendo ao empregado interessado optar, por escrito, pelo seu ingresso, bem como estendê-lo aos dependentes legais (cônjuge e filhos (as) naturais ou adotivos solteiros). No caso da falta de interesse do empregado, o mesmo deverá assinar uma declaração informando a desistência do plano odontológico.

Parágrafo Primeiro: A instituição do plano Odontológico na presente cláusula contará com a participação apenas do empregado, sendo o valor total dos custos (R\$ 15,98 atualmente) do serviço da Odontoprev ou equivalente, independentemente da faixa etária e tipo de cobertura escolhido, descontado em folha de pagamento mensalmente.

Parágrafo Segundo: O Plano Odontológico é de total responsabilidade dos empregados em relação ao tipo de serviço contrato e valor de mensalidade a ser pago, a empresa se isenta de qualquer responsabilidade do serviço contrato, bem como custos e benefícios do serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – TRANSFERÊNCIA DE CARGO.

Quando a Globalnova realizar recrutamento interno, com mudança de cargo, a diferença entre o salário anterior e o novo salário, deverá ser paga no primeiro pagamento após a efetivação, não podendo este prazo ultrapassar a 60 (sessenta) dias a transferência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PAGAMENTO DE VALE-TRANSPORTE AOS EMPREGADOS.

A Empresa concederá o vale-transporte referente ao número de dias efetivamente trabalhados, por meio de recarga no cartão (TRI/TEU), juntamente com o salário mensal, em cumprimento às disposições da Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 16 de novembro de 1987.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falta e/ou ausência ou afastamento do empregado, não sendo utilizado o respectivo crédito do vale-transporte à serviço da empresa, este valor será compensado nas recargas futuras.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista o que dispõe o art. 9º do Decreto n.º 95.247/87, o valor da participação do empregador nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – JORNADA COMPENSATÓRIA.

A empresa poderá adotar jornada compensatória para os empregados que por solicitação de sua gerencia necessitem ultrapassar a carga horária da jornada legal de 6h ou 8h (seis ou oito horas), com as seguintes regras gerais:

Parágrafo Primeiro: A Empresa terá o prazo máximo de 90 dias para conceder a compensação das horas de direito do funcionário, a contar do dia que o mesmo foi requisitado para sua jornada extra de trabalho.

Parágrafo Segundo: O limite de horas que o funcionário poderá acumular para ser compensado será de 90 horas no máximo, observado, ainda, o limite diário de 2 horas extras diárias. Caso excepcionalmente seja necessário ultrapassar os limites estabelecidos, a empresa pagará as horas excedentes ao limite diário e/ou ao limite do banco (90 horas), na forma da lei (valor da hora acrescido do adicional legal).

Parágrafo Terceiro: O período de trabalho realizado em sábados e/ou em dias de repouso remunerados não integrará a jornada compensatória para qualquer fim, devendo ser pago pela empresa na forma da Lei.

Parágrafo Quarto: Mensalmente será efetuado o fechamento do número de horas (créditos/débitos) acumuladas para compensação, sendo emitido relatório mensal que demonstrará as ocorrências do mês, bem como o saldo ou o débito acumulado até então.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DIA DO (A) OPERADOR (A).

Fica mantido o dia 4 (quatro) de julho como Dia do (a) Operador (a) de Tele-atendimento e Telemarketing.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – EXCLUSÃO DA EMPRESA DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS.

A Globalnova fica desobrigada do cumprimento de quaisquer acordos, convenções e dissídios coletivos envolvendo outras entidades sindicais de tele-atendimento (callcenters), telemarketing e/ou atividades afins, em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo coletivo de Trabalho

CAPÍTULO V - DAS RELAÇÕES SINDICAIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – QUADROS DE AVISOS E INTRANET.

A GLOBALNOVA manterá nos locais de trabalho Quadro de Avisos para comunicação entre o SINTTEL/RS e os empregados, sendo vedada a divulgação de material político partidário e/ou com ofensas pessoais aos empregados e à empresa, incluindo seus dirigentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: ENVIO DE RELAÇÃO DE DESCONTOS

A GLOBALNOVA encaminhará mensalmente ao sindicato a relação nominal do desconto das mensalidades sindicais e demais contribuições definidas em assembléia, constando nome do empregado, local de trabalho, matrícula e valor do desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

A GLOBALNOVA liberará 1 (um) dirigente sindical em favor do SINTTEL/RS, ao qual será indicado pelo sindicato mediante ofício, sem prejuízo dos salários e demais vantagens decorrentes do contrato e do acordo coletivo de trabalho, prevalecendo as prerrogativas do art.543 da CLT, a contar da celebração do presente instrumento.

Parágrafo Único: Ficam assegurados aos empregados eleitos para exercer função de dirigente e ou representante sindical, as prerrogativas do Art. 543 da CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTTEL.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIAS SINDICAIS.

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo interlocutor ou preposto que a Empresa designar desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único: Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados da Globalnova, a Empresa colocará à disposição do SINTTEL/RS, local e meio para este fim nas dependências da Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DO PONTO.

Dentre os empregados estatutariamente eleitos como representante sindical, é garantida a liberação remunerada de um deles para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos, desde que limitada a 2 (dois) dias por mês ou 15 (quinze) dias por ano, bem como também são reconhecidas as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA.

Ao empregado representante sindical, será permitido o acesso às dependências da Empresa, durante o horário normal de trabalho, respeitando as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

Parágrafo Único: A GLOBALNOVA permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTTEL-RS em seus escritórios ou locais de trabalho para procederem a divulgação de atividades sindicais, desde que previamente agendado e acordado com representantes da GLOBALNOVA.

CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – SOBREPOSIÇÃO DE VANTAGENS.

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, os direitos e deveres previstos neste Acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados vedadas em qualquer hipótese à acumulação.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – PROCESSOS DE PRORROGAÇÃO OU REVISÃO.

A qualquer momento, durante a vigência do presente Acordo, qualquer das partes poderá provocar a prorrogação, revisão, total ou parcial, dos dispositivos deste Acordo.

Por estar assim ajustados, a **GLOBALNOVA COMUNICAÇÕES LTDA.** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEFONICAS E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2009.

GLOBALNOVA COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ 02.519.780/0002-97

Maria Angela Salustiano e Silva Oliveira

Diretora

CPF 062.650.698-02

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES
DE MESAS E TELEFÔNICAS NO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS.**

CNPJ 89.623.375/0001-11

Flávio Leonardo Silveira Rodrigues

Presidente

CPF 335.451.460-49